



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3385, de 2021**, que "*Institui o Programa Emergencial de Aprendizagem dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio e de Acolhimento à Comunidade Escolar das Redes Públicas de Educação Básica (PEAA)*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	001
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	002; 003

TOTAL DE EMENDAS: 3



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.385, de 2021)

Inclua-se, onde couber no PL 3.385/2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Para efeito do disposto nesta lei, considere-se como uma estratégia para a busca ativa, a realização de atividades que propiciem a integração da comunidade escolar com a comunidade onde a escola estiver inserida, gerando o sentimento de pertencimento e acolhimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Como a forma por excelência de atuação do Estado na rede de relações sociais, é a execução de políticas públicas, para o alcance da eficácia de tais políticas, é necessário a existirem formas de implementação que colaborem para o seu enraizamento nas comunidades-alvos, sustentados pela pertinência e o envolvimento das populações envolvidas.

Estabelecer uma relação de pertencimento entre escola, a comunidade escolar e a comunidade a qual a escola está inserida, será uma estratégia extremamente eficiente no que se refere a “busca ativa” dos estudantes, na medida em que promove o acolhimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar com a unidade de ensino.

Assim, embora os profissionais da escola não estejam obrigados a participar das atividades que se desenvolvam nos finais de semana, abre-se a possibilidade de aproximação entre o cotidiano da escola e a vida da comunidade, transformando o ambiente da escola em local de convivência e aprendizagem para as famílias que habitam o bairro onde a escola se encontra.



A proposta do Programa que visa fortalecer a convivência comunitária, evidenciar a cultura popular, as expressões juvenis e o protagonismo da comunidade, também contribui para valorizar o território e os sentimentos de identidade e pertencimento. A troca de saberes pode redimensionar os conteúdos pedagógicos, tornando a escola mais inclusiva e competente na sua ação educativa, favorecendo novas práticas de aprendizagem e proporcionando oportunidades de promoção e exercício da cidadania.

Desse modo, a escola passa a ser o epicentro da comunidade, melhorando a qualidade de vida e funcionando como um espaço de cidadania e convivência social, integrando o conhecimento e os saberes da comunidade com o universo escolar.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3385, de 2021)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.385, de 2021, o seguinte § 3º:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º As ações abrangidas pelo PEAA incluirão o atendimento dos educandos com deficiência, notadamente aqueles com deficiência intelectual, sensorial ou psicossocial, com transtorno do espectro autista, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia ou outros transtornos de aprendizagem, independente do ano letivo em que se encontrem.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida se justifica tendo em vista a necessidade de garantia de apoio pedagógico específico, bem como de estímulos precoces e constantes que o público abrangido por nossa emenda demanda ao longo de todo o processo de ensino aprendizagem, especialmente em um contexto inclusivo, tal como prevê a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De fato, dados apontam que a evasão escolar das pessoas com deficiência é maior devido a múltiplas questões, como a falta de acessibilidade e a existência de barreiras, inclusive atitudinais, que ainda persistem em nossa sociedade. Logo, a implementação de ações visando a mitigação dos efeitos da pandemia na educação, bem como a ampliação da garantia do direito à

educação, deve tratar os educandos com deficiência e com transtornos de aprendizagem com atenção específica, assegurando que todas as ações implementadas tenham esse público como prioritário.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.385, de 2021)

Insira-se no art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 3.385, de 2021, o seguinte inciso VII:

“Art. 6º

.....

VII – oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam efetiva acessibilidade, bem como de adaptações razoáveis nas instalações físicas e na proposta pedagógica, para atender às características dos estudantes com deficiência, visando à sua inclusão plena.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos intenta, no âmbito do PL nº 3.385, de 2021, que institui o Programa Emergencial de Aprendizagem dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio e de Acolhimento à Comunidade Escolar (PEAA), incluir, no Eixo denominado “Recomposição da Aprendizagem”, a oferta de serviços e recursos que permitam plena acessibilidade e de adaptações razoáveis nas instalações físicas e na proposta pedagógica, a fim de atender aos estudantes com deficiência e facilitar sua inclusão plena.

A Emenda está em consonância com a proposta do PEAA, que objetiva enfrentar os principais desafios educacionais decorrentes da pandemia da Covid-19, que impactaram sobremaneira os mais vulneráveis, dentre os quais podemos incluir as pessoas com deficiência, que segundo dados oficiais já apresentam maior evasão escolar.

Durante o período, essas pessoas muitas vezes foram impedidas de acessar o direito constitucional à educação de qualidade, por motivos variados, dentre os quais a impossibilidade de interação com seus pares, a dificuldade para dar continuidade a intervenções multidisciplinares e a inviabilidade de utilizar telas e outros *gadgets*.

Em suma, um Programa que pretenda olhar para os desafios impostos pela pandemia ao setor educacional precisa, de forma inexorável, olhar para a situação específica dos alunos com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI